

MENSAGEM Nº

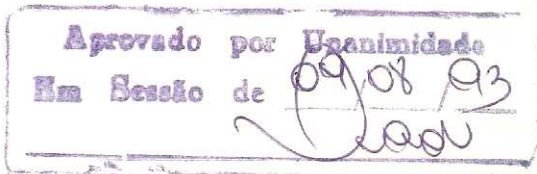
069

DE 09 DE

agosto

DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que cuida da Abertura de Crédito Especial, no valor de CR\$ 900,000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros Reais) originado de repasse do Fundo Estadual de Educação, destinado à reforma do Colégio E.E.Dom Bosco, nesta cidade, conforme Convênio firmado.

Trata-se de medida de mera formalidade contábil, uma vez que os recursos e a obra a ser realizada não pertencem à Municipalidade.

A prática deste sistema de execução de obras Estadual por meio da Prefeitura Municipal, já se tornou rotina, pela razão simples do Estado não possuir, no Município, um órgão direto de execução desses serviços.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e a mais elevada estima.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 09 de

agosto

de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 09 DE agosto DE 1.993.

PROTÓCOLOS

MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

483.06 Folha 164 de 193

09/08/93

Horas 11:00

Funcionário

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no valor de CR\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzeiros Reais), destinado a dar cumprimento ao TERMO de CONVÊNIO nº120/93, celebrado com o Fundo Estadual de Educação com vistas a reforma do Colégio E.E.P.G DOM BOSCO, nesta cidade.

Art. 2º - O Crédito Especial acima, receberá a seguinte Dotação Orçamentária:

- Sec. de Educ., Cultura Desp. e Lazer
- Gabinete da Secretária:-
- 07.01.08.42.187.
- 08- Educação e Cultura
- 42- Ensino Fundamental
- 187- Erradicação ao Analfabetismo

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 09/08/93

WILMAR PERES DE FARIAS

Ex. de Obras na Escola Estadual " Dom Bosco".

4.1.1.0-Obras e Instalações.

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial serão usados recursos de Convênio c/ a Sec. de Estado de Educação Estadual de Educação F.E.E. Conv. nº 120/93, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 09 de agosto de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO - F.E.E.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 120/93

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE EDUCACAO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Em \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1.993 (um mil novecentos e noventa e três) o Fundo Estadual de Educação, órgão Autárquico ligado à Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.846/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Osvaldo Roberto Sobrinho, RG Nº 010 - SSP/MT, CPF Nº 362.248.471 - 34, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças neste ato representado por Prefeito Sr. Wilmar Peres de Farias RG Nº 130.000 SSP/MT, Nº 089.250.541-91 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio e se regerá pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA = DO OBJEITO.

O presente termo tem por objetivo a reforma da EEFG Dom Bosco.

SEGUNDA = DOS RECURSOS.

O valor total e irrevogável do presente Termo é da ordem de R\$ 360.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros)

TERCEIRA = DA FORMA DE PAGAMENTO.

O presente Convênio será pago em 03 (tres) parcelas assim divididas:

PRIMEIRA PARCELA: Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), que será repassado mediante assinatura do presente termo.

SEGUNDA PARCELA: Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), que será repassado mediante Prestação de Contas da 1ª parcela e Laudo Técnico expedido pelos engenheiros do FEE.

TERCEIRA PARCELA: Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), que será repassado mediante Prestação de Contas da 2ª parcela e Laudo Técnico expedido pelos engenheiros do FEE.

CLÁUSULA QUARTA = DA DOTACÃO:

As despesas decorrentes deste Ato Administrativo ficará a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- OBJETO:
- ORÇAMENTO:
- UNIDADE:
- RECURSO:
- ITEM DE DESPESA:

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA = DAS OBRIGAÇÕES:

DO F.E.E. COMPETE:

- Repassar a importância de CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros).
- Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Engenharia do F.E.E., sendo responsável pelas vistorias e pareceres necessários.

DA PREFEITURA:

- Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.
- Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou de Mato Grosso - CEMAT, desde que haja agência no município, provando a não existência, a Prefeitura poderá movimentar em qualquer Instituição de Crédito que melhor lhe convier.
- Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos sociais.
- Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e comunicar ao Fundo Estadual de Educação - FEE, a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.



ARTIGULA SÉTIMA = DA RESCISÃO:

Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

ARTIGULA OITAVA = DA REVERSÃO:

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio, fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido a devida correção.

ARTIGULA NONA = DOS CASOS OMISSOS:

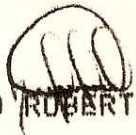
Casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo necessário.

ARTIGULA DÉCIMA = DO FORO:


É eleito o Foro de Cuiabá (MT) para solução de quaisquer dúvida que vierem a surgir durante a execução do presente Termo.

por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam:

Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 1.993.

  
VALDO ROBERTO SOBRINHO

PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TESTEMUNHAS:

RG. Nº \_\_\_\_\_

RG. Nº \_\_\_\_\_

ORGÃO EXECUTOR DO CONVÊNIO: SEC/FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

FONTE - 118	NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA	Ano Base	Número
		1.993	3936
		Nº Nota Empenho	
		3771	

Estado Executadora: FEE

Projeto/Subprojeto	Meta/Ação
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS E REGIONAIS	01

ELEMENTO DE DESPESA		Importância Bruta
Título	Código	Cr\$ 360.000.000,00
PERV TERC PESSOA JURIDICA	88 349039	

Liquidação da Despesa foi procedida com base na Nota de Empenho acima indicada em seu título(s) de crédito(s) especificado(s) onde conta a declaração da Entrega de Material para efetiva prestação de serviços.	TÍTULOS DE CRÉDITO	
	Espécie	Numero
	Termo Conv. 120/93	1ª Parcela

**CREDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Fone: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CPF ou CGC: \_\_\_\_\_

Valor Bruto	360.000.000,00
Descontos	
Imposto de Renda	
Valor a Pagar	360.000.000,00

Importância líquida a pagar por extenso: trezentos e sessenta milhões de Cruzeiros.

30.07.93

Visto: **SEBASTIÃO J. DE OLIVEIRA**  
DIRETOR EXEC FINANCEIRO

Pague-se: **OSVALDO R. SOBRINHO**  
PRESIDENTE DO FEE

Paga pela ordem bancária N: \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

**QUITAÇÃO**

acebilemos)do(a) **FEE**

Importância de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros.....) Representada pelo Cheque nº 508081 Contra o Banco do Brasil S/A. AG. Cuiabá

Pelo que dou Plena e geral Quitação de Crédito que esta Nota se Refere.

Em 15 / 08 / 19 93

Credor, neste ato Representada por: \_\_\_\_\_

Identidade N: \_\_\_\_\_

Local da Emissão \_\_\_\_\_

Data de Emissão \_\_\_\_\_

CIC N: \_\_\_\_\_

Procuração Lavrada no Cartório \_\_\_\_\_

Livro N: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 069/93 PODER EXECUTIVO  
Municipal que Dispõe sobre abertura de  
Credito Especial e dá outras providên-  
cias".

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 09/08/93  
*[Signature]*

### PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, constatou que o mesmo é Legal e Constitucional, por isso exaramos nesse PA  
RECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de agosto de 1.993.

*[Signature]*  
Ver. VALDON VARJÃO  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

*[Signature]*  
Abdolou Gus da Silva  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 069/93 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

#### P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de agosto de 1.993.

  
Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

  
Ver. ANTONIO PARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 09/08/93  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 069/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ailton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza T. Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso M. Spohr			
Gonçalo de O. Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel M. da Silva			
Waldon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

*Justo*

Aprovado por Examinado

Em Sessão de 09/08/93

*[Signature]*